



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 708/1959

Ementa

ALTERA A LEI 223/52.

Data da Norma

30/06/1959

Data de Publicação

08/07/1959

Veículo de Publicação

O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 928/1958 - Autoria: Manoel Antigueira

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: MANOEL ANTIQUEIRA

Histórico de Alterações

Data da Norma

04/10/1962

Norma Relacionada

Lei nº 1036/1962

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

100
OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 708, DE 30 DE JUNHO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/6/59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas 18 e 19 da lei nº 223, de 8 de novembro de 1952, que passam a vigorar:

TABELA 18

Emolumentos

16 - Matrícula de cães ₩ 200,00

TABELA 19

Taxa de Apreensão e Depósito

- 1 - Térmo de apreensão de mercadorias.. ₩ 100,00
- 2 - Térmo de apreensão de animal, suino, lanígero, caprino e canino ₩ 100,00
- 3 - Térmo de apreensão de animal cavalar, muar e bovino ₩ 200,00
- 4 - Depósito de animal suino, lanígero, caprino ou canino, por dia ₩ 50,00
- 5 - Depósito de animal cavalar, muar e bovino, por dia ₩ 100,00

Art. 2º - A taxa prevista na tabela 18, nº 16 compreende a licença e vacinação.

Parágrafo único - Os cães apreendidos somente serão entregues aos proprietários mediante o pagamento das taxas de matrícula e apreensão.

Art. 3º - No cálculo da taxa de depósito não será incluída a diária do dia da apreensão.

Fls. 2

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a determinar a apreensão de animais cavaleiros, muares e bovinos que vagarem pelas estradas municipais.

Art. 5º - No registro respectivo dos termos de apreensão serão anotados os animais com todas as características e somente entregues ao proprietário ou pessoa devidamente credenciada, sendo obrigatória a anotação à margem, das indicações sobre sua identidade e endereço.

Art. 6º - As taxas de apreensão serão pagas todas as vezes que os animais forem recolhidos ao depósito, inclusive para os cães matriculados.

Art. 7º - Mensalmente será apresentado ao Prefeito Municipal, um relatório circunstanciado dos animais apreendidos, entregues, licenciados e sacrificados.

Art. 8º - As taxas referidas no artigo primeiro entram em vigor no dia 1º de janeiro de 1960.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiariutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.

Arclido Moraes Júnior
ARCLIDO MORAES JÚNIOR
Diretor